



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 072/GP/99 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.999

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve **PARCIALMENTE** o Autógrafo Legislativo nº 072/CMVA/99 de 30 de Agosto de 1.999,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e **EU SANCIONO** a Seguinte:

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 4% (quatro por cento), para atender como reforço nas seguintes dotações Orçamentárias:

020200 – Sec. Mun. de Adm. Faz. e Planejamento
03070212.004 – Manut. Das atividades da SEMAFP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3132-00 Outros Serviços e Encargos
PERCENTUAL: 0,5% (MEIO POR CENTO).

020300 – Sec. Mun. de Educ. Cult. e Esportes.
08421882.011-Manut. Das Ativ. Do Fundef.
ELEMENTO DE DESPESA: 3120-00-Material de Consumo
PERCENTUAL: 1% (UM POR CENTO).

020300 – Sec. Mun. de Educ. Cult. e Esportes.
08421882.006-MANUT. DAS ATIV. DA SEMECE.
ELEM. DE DESPESA: 3132-00-OUTROS SERV.E ENC.
PERCENTUAL: 1,5% (UM E MEIO POR CENTO).

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

020400- Secretaria Mun. De Infra-Estrutura
16885342.015-Const.Cons.Vicinais e Obras Complementares
ELEM.DE DESPESA: 3120-00-MAT. DE CONSUMO.
PERCENTUAL: 1% (UM PÔR CENTO).

ARTIGO 2º - Os Recursos Orçamentários que darão cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o Artigo Anterior, serão provenientes de Anulação Parcial de Dotações do Orçamento vigente, a serem procedidas pelo Executivo Municipal, pôr Decreto, não causando qualquer alteração no montante autorizado na Lei Orçamentária pôr esse Legislativo:

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.999.


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 06/09/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Valmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511